

# SENTENÇA

5046556-26.2024.4.04.7100

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5046556-26.2024.4.04.7100

**Tribunal:** TRF4

**Órgão:** 4ª Vara Federal de Porto Alegre

**Data de Disponibilização:** 2025-07-15

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Maria Da Conceicao Menezes Tavares

**Advogados:**

- Bruno Manzi Campolongo (OAB/RS RS126426)

## DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5046556-26.2024.4.04.7100/RS  
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO MENEZES TAVARES ADVOGADO(A) : BRUNO MANZI  
CAMPOLONGO (OAB RS126426) SENTENÇA Ante o exposto, com base no art. 487,  
I, do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para: - condenar a União à  
obrigação de fazer consistente na implantação das diferenças devidas em  
folha de pagamento, nos termos da fundamentação; - condenar a União ao  
pagamento das diferenças vencidas, com correção e juros moratórios, nos  
termos da fundamentação. Cumpridos os requisitos legais, defiro a justiça  
gratuita. Anote-se. Sem condenação em custas e honorários advocatícios  
(art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).  
Publicação e registro pelo sistema eletrônico. Intimem-se. Na hipótese de  
interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar  
contrarrazões no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo, remetam-se os  
autos à Turma Recursal. Com o trânsito em julgado, reautue-se o feito  
como Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública (JEF) e intime-se a  
União para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de  
fazer e apresentar memória discriminada do quanto devido. Após, intime-se  
a autora, no prazo de 5 dias. Concordando a autora com o cálculo  
apresentado, elabore-se requisição de pagamento, abrindo-se vista às  
partes. Não havendo impugnação, venham os autos para transmissão da  
requisição ao TRF. Após o depósito, dê-se vista à parte autora, por 5  
dias. Nada sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.





ID DJEN: 325698970

Gerado em: 02/08/2025 17:18

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: 5046556-26.2024.4.04.7100

